

APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEP** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência, cujo conteúdo será disponibilizado quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEP espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais e Incidentes de Assunção de Competência, aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAM

E-mail: nugep@tjam.jus.br

Telefone: (92) 2129-6797

SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL	2
1.1. Reconhecida a existência de Repercussão Geral	2
1.2. Mérito Julgado	2
1.3. Acórdão Publicado	3
2. RECURSO REPETITIVO	3
2.1. Afetado	3
2.2. Acórdão Publicado	4
3. CONTROVÉRSIA	5
3.1 Criada	5
3.2. Cancelada	6

1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Reconhecida a existência de Repercussão Geral

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1055/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1.209.429	ORIGEM: SP	
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio		
TEMA: Responsabilidade civil do Estado em relação a profissional da imprensa ferido, em situação de tumulto, durante cobertura jornalística. DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, 5º, cabeça e incisos IX e XIV, 37, § 6º, e 220, cabeça e § 2º, da Constituição Federal, considerada a liberdade de exercício da profissão de jornalista, a existência de responsabilidade do Estado em indenizar repórter fotográfico ferido durante tumulto envolvendo manifestantes e policiais.			
REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 21.06.2019	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Analisada Preliminar de Repercussão Geral.
<i>Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF. Edição 85 -2019.</i>			

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1056/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1.210.727	ORIGEM: SP	
	RELATOR: Ministro Luiz Fux		
TEMA: Constitucionalidade de lei municipal que proíbe a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos produtores de estampidos. DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, incisos LIV e LV; 23, inciso IV; 24, inciso VI; e 30, incisos I e II, da Constituição Federal, a constitucionalidade da Lei nº 6.212/2017 do Município de Itapetininga/SP, que dispõe sobre a proibição, em sua zona urbana da municipalidade, da soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido.			
REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 21.06.2019	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Analisada Preliminar de Repercussão Geral.
<i>Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF. Edição 85 -2019.</i>			

1.2. Mérito Julgado

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 117/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 591.340	ORIGEM: SP	
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio		
TEMA: Limitação do direito de compensação de prejuízos fiscais do IRPJ e da base de cálculo negativa da CSLL. DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 145, § 1º; 148; 150, II e IV; 153, III; e 195, I, c, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, bem como dos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.065/95, no que limitaram em 30%, para cada ano-base, o direito do contribuinte de compensar os prejuízos fiscais do Imposto de Renda sobre a Pessoa Jurídica – IRPJ e da base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL. TESE: É constitucional a limitação do direito de compensação de prejuízos fiscais do IRPJ e da base de cálculo negativa da CSLL.			
REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 10.10.2008	JULGAMENTO: 27.06.2019	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito Julgado
<i>Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF. Edição 86 -2019.</i>			

1.3. Acórdão Publicado

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 16/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 643.247	ORIGEM: SP	
		RELATOR: Ministro Marco Aurélio	
TEMA: Cobrança de taxa pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndio.			
DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 145, II e § 2º, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da cobrança de taxa pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndio, instituída pela Lei nº 14.938/2003, do Estado de Minas Gerais.			
TESE: A segurança pública, presentes a prevenção e o combate a incêndios, faz-se, no campo da atividade precípua, pela unidade da Federação, e, porque serviço essencial, tem como a viabilizá-la a arrecadação de impostos, não cabendo ao Município a criação de taxa para tal fim.			
REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 20.10.2011	JULGAMENTO: 24.05.2017	PUBLICAÇÃO: 28.06.2019	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de Mérito Publicado
<i>Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF. Edição 86 -2019.</i>			

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. Afetado

Direito Administrativo

TEMA DE REPETITIVO N. 1017/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1.783.975/RS, REsp 1.772.848/RS		
		RELATOR: Ministro Herman Benjamin	
QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: Definição sobre a configuração do ato de aposentadoria de servidor público como negativa expressa da pretensão de reconhecimento e cômputo, nos proventos, de direito não concedido enquanto o servidor estava em atividade, à luz do art. 1º do Decreto 20.910/1932 e da Súmula 85/STJ.			
ANOTAÇÕES NUGEP: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 29/5/2019 e finalizada em 4/6/2019 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 79/STJ. Vide Tema Repetitivo n. 602/STJ.			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 21/6/2019).			
AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
21.06.2019 (REsp 1.783.975/RS)	-	-	-
21.06.2019 (REsp 1.772.848/RS)	-	-	-
<i>Fonte: Malote Digital Ofício n. 394/2019-NUGEP/STJ. REsp 1783975/RS, REsp 1772848/RS (Códigos de Rastreabilidade 3002019850894, 3002019850891, 3002019850892). Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ. Edição 29 -2019.</i>			

Direito Previdenciário

TEMA DE REPETITIVO N. 1018/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1.767.789/PR, REsp 1.803.154/RS		
		RELATOR: Ministro Herman Benjamin	
QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: Possibilidade de, em fase de Cumprimento de Sentença, o segurado do Regime Geral de Previdência Social receber parcelas pretéritas de aposentadoria concedida judicialmente até a data inicial de aposentadoria concedida administrativamente pelo INSS enquanto pendente a mesma ação judicial, com implantação administrativa definitiva dessa última por ser mais vantajosa, sob o enfoque do artigo 18, § 2º, da Lei 8.213/1991.			
ANOTAÇÕES NUGEP: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 29/5/2019 e finalizada em 4/6/2019 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 106/STJ.			
AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
21.06.2019 (REsp 1.767.789/PR)	-	-	-
21.06.2019 (REsp 1.803.154/RS)	-	-	-
<i>Fonte: Malote Digital Ofício n. 408/2019-NUGEP/STJ. REsp 1767789/PR e REsp 1803154/RS. (Códigos de Rastreabilidade 3002019850895, 3002019850893 e 3002019850890). Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ. Edição 29 -2019.</i>			

2.2. Acórdão Publicado

Direito Civil

TEMA DE REPETITIVO N. 970/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1.635.428/SC e REsp 1.498.484/DF		
	RELATOR: Ministro Luís Felipe Salomão		
<p>QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: Definir acerca da possibilidade ou não de cumulação da indenização por lucros cessantes com a cláusula penal, nos casos de inadimplemento do vendedor em virtude do atraso na entrega de imóvel em construção objeto de contrato ou promessa de compra e venda.</p> <p>TESE FIRMADA: A cláusula penal moratória tem a finalidade de indenizar pelo adimplemento tardio da obrigação, e, em regra, estabelecida em valor equivalente ao locativo, afasta-se sua cumulação com lucros cessantes.</p> <p>ANOTAÇÕES NUGEP: Vide Tema de SIRDR n. 1 (SIRDR n. 1/DF). Afetado na sessão do dia 26/04/2017 (Segunda Seção). A Segunda Seção, na sessão de julgamento de 27/3/2019, acolheu questão de ordem levantada pelo ministro Luis Felipe Salomão e decidiu que não serão aplicados diretamente os dispositivos da Lei 13.786/2018 no julgamento de dois temas repetitivos que tratam da aplicação de penalidades contra a construtora em casos de atraso na entrega do imóvel comprado na planta.</p> <p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC).</p> <p>AUDIÊNCIA PÚBLICA: Audiência Pública realizada em 27/8/2018, oportunidade em que o Superior Tribunal de Justiça ouviu pessoas e representantes de entidades com experiência e conhecimento na matéria debatida no presente Tema Repetitivo para subsidiar a fixação de sua tese.</p>			
AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
03.05.2017 (REsp 1.635.428/SC)	22.05.2019	25.06.2019	-
03.05.2017 (REsp 1.498.484/DF)	22.05.2019	25.06.2019	-
<i>Fonte: Malote Digital. Ofício n. 88/2019-2S/STJ - REsp 1498484/DF e REsp 1635428/SC. (Código de Rastreabilidade 3002019851809). Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ. Edição 29 -2019.</i>			

TEMA DE REPETITIVO N. 971/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1.614.721/DF e REsp 1.631.485/DF		
	RELATOR: Ministro Luís Felipe Salomão		
<p>QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: Definir acerca da possibilidade ou não de inversão, em desfavor da construtora (fornecedor), da cláusula penal estipulada exclusivamente para o adquirente (consumidor), nos casos de inadimplemento da construtora em virtude de atraso na entrega de imóvel em construção objeto de contrato ou de promessa de compra e venda.</p> <p>TESE FIRMADA: No contrato de adesão firmado entre o comprador e a construtora/incorporadora, havendo previsão de cláusula penal apenas para o inadimplemento do adquirente, deverá ela ser considerada para a fixação da indenização pelo inadimplemento do vendedor. As obrigações heterogêneas (obrigações de fazer e de dar) serão convertidas em dinheiro, por arbitramento judicial.</p> <p>ANOTAÇÕES NUGEP: Vide Tema de SIRDR n. 1 (SIRDR n. 1/DF). Afetado na sessão do dia 26/04/2017 (Segunda Seção). A Segunda Seção, na sessão de julgamento de 27/3/2019, acolheu questão de ordem levantada pelo ministro Luis Felipe Salomão e decidiu que não serão aplicados diretamente os dispositivos da Lei 13.786/2018 no julgamento de dois temas repetitivos que tratam da aplicação de penalidades contra a construtora em casos de atraso na entrega do imóvel comprado na planta.</p> <p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC).</p> <p>AUDIÊNCIA PÚBLICA: Audiência Pública realizada em 27/8/2018, oportunidade em que o Superior Tribunal de Justiça ouviu pessoas e representantes de entidades com experiência e conhecimento na matéria debatida no presente Tema Repetitivo para subsidiar a fixação de sua tese.</p>			
AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
03.05.2017 (REsp 1.614.721/DF)	22.05.2019	25.06.2019	-
03.05.2017 (REsp 1.631.485/DF)	22.05.2019	25.06.2019	-
<i>Fonte: Malote Digital. Ofício n. 101/2019-2S/STJ - REsp 1498484/DF e REsp 1631485/DF. (Código de Rastreabilidade 3002019851810). Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ. Edição 29 -2019.</i>			

3. CONTROVÉRSIA

3.1 Criada

Direito Administrativo

CONTROVÉRSIA N. 105/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1.805.706/CE, REsp 1.816.353/RO, REsp 1.814.944/RN, REsp 1.814.945/CE, REsp 1.814.947/CE
	RELATOR: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino - Presidente da Comissão Gestora de Precedentes, Ministro Mauro Campbell Marques

TÍTULO: Condições para liberação de bem apreendido em virtude de infração ambiental.

DESCRIÇÃO: a) aferir se é condição para a apreensão do instrumento utilizado na prática da infração ambiental a comprovação de que o bem é de uso específico e exclusivo para a atividade ilícita (Lei n. 9.605/1998, art. 25, § 4º - atual §5º). b) aferir se é ato vinculado ou discricionário da Administração confiar em depósito o bem apreendido pela suposta prática de crime ambiental até ulterior decisão administrativa definitiva (Decreto n. 6.514/2008, art. 106, II).

ANOTAÇÕES NUGEP: Vide TEMA 405/STJ.

TRIBUNAL DE ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO E DA 5ª REGIÃO

TERMO INICIAL:	IRDR	RELATOR:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA
14.06.2019 (REsp 1.805.706/CE)	Não	MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES	Pendente
25.06.2019 (REsp 1.816.353/RO)	Não	MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES	Pendente
- (REsp 1.814.944/RN)	Não	MIN. PAULO DE TARSO SANSEVERINO	Pendente
- (REsp 1.814.945/CE)	Não	MIN. PAULO DE TARSO SANSEVERINO	Pendente
- (REsp 1.814.947/CE)	Não	MIN. PAULO DE TARSO SANSEVERINO	Pendente

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ. Edição 29 -2019 .

Direito do Trabalho e Processual Trabalhista

CONTROVÉRSIA N. 106/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1.811.329/PR, REsp 1.811.327/RS e REsp 1.811.330/RS
	RELATOR: Ministro Herman Benjamin

TÍTULO: Reflexos da concessão administrativa de benefício previdenciário em execução de título judicial.

DESCRIÇÃO: Possibilidade ou não de o segurado executar valores decorrentes de benefício previdenciário concedido judicialmente no período anterior ao da concessão administrativa de benefício mais vantajoso realizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

ANOTAÇÕES NUGEP: Vide TEMA 1018/STJ (ProAfr 47 - REsp 1.767.789/PR e REsp 1.803.154/RS)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Controvérsia vinculada a tema em 25/06/2019.

TRIBUNAL DE ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

TERMO INICIAL:	IRDR	RELATOR:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA
25.06.2019 (REsp 1.811.329/PR)	Não	MIN. HERMAN BENJAMIN	Vinculada a Tema
25.06.2019 (REsp 1.811.327/RS)	Não	MIN. HERMAN BENJAMIN	Vinculada a Tema
25.06.2019 (REsp 1.811.330/RS)	Não	MIN. HERMAN BENJAMIN	Vinculada a Tema

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ. Edição 29 -2019 .

Direito Tributário

CONTROVÉRSIA N. 107/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1.814.446/SC
	RELATOR: Ministro Herman Benjamin

TÍTULO: Natureza jurídica de parcela remuneratória a justificar a incidência de imposto de renda.

DESCRIÇÃO: Incidência de Imposto de Renda sobre as verbas recebidas por Delegados de Polícia e Agentes da Autoridade Policial denominadas Indenização por Regime Especial de Trabalho Policial Civil, e por Militares Estaduais, denominada Indenização por Regime Especial de Serviço Ativo, previstas, respectivamente, no § 2º do art. 6º da LCE n. 609/2013, no § 1º do art. 6º da LCE n. 611/2013 e no § 1º do art. 6º da LCE n. 614/2013.

ANOTAÇÕES NUGEP: Tema IRDR n. 2/TJSC (IRDR 1000576-74.2016.8.24.0000 /SC)

TRIBUNAL DE ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

TERMO INICIAL:	IRDR	RELATOR:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA
21.06.2019 (REsp 1.814.446/SC)	Não	MIN. HERMAN BENJAMIN	Pendente

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ. Edição 29 -2019 .

Direito Processual Civil e do Trabalho

CONTROVÉRSIA N. 108/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1.811.326/SP e REsp 1.815.098/SP		
	RELATOR: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino - Presidente da Comissão Gestora de Precedentes, Ministro Mauro Campbell Marques		
TÍTULO: Impactos de programa de parcelamento de débitos tributários em ações judiciais.			
DESCRIÇÃO: Possibilidade ou não de se questionar judicialmente débito fiscal (e respectivos acessórios) objeto de adesão ao Programa Especial de Parcelamento (PEP) do Estado de São Paulo.			
ANOTAÇÕES NUGEP: Dados recuperados via sistema Athos.			
TRIBUNAL DE ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO			
TERMO INICIAL: 25.06.2019 (REsp 1.811.326/SP) - (REsp 1.815.098/SP)	IRDR Não	RELATOR: MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA Pendente Pendente
<i>Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ. Edição 29 -2019 .</i>			

CONTROVÉRSIA N. 109/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1.807.923/SC, REsp 1.807.180/PR, REsp 1809.010/RJ, REsp 1.812.449/SC e REsp 1.814.310/RS		
	RELATOR: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino - Presidente da Comissão Gestora de Precedentes, Ministro Og Fernandes		
TÍTULO: Condicionante para a inclusão do nome de executado em cadastros de inadimplentes.			
DESCRIÇÃO: Possibilidade ou não de inscrição em cadastro de inadimplentes (SERASA), por decisão judicial, do devedor que figura no polo passivo de execução fiscal.			
ANOTAÇÕES NUGEP: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos.			
TRIBUNAL DE ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO.			
TERMO INICIAL: 26.06.2019 (REsp 1.807.923/SC) - (REsp 1.807.180/PR) - (REsp 1.809.010/RJ) - (REsp 1.812.449/SC) - (REsp 1.814.310/RS)	IRDR Não Não Não Não Não	RELATOR: MIN. OG FERNANDES MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA Pendente Pendente Pendente Pendente Pendente
<i>Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ. Edição 29 -2019 .</i>			

3.2. Cancelada

Direito Processual Civil e do Trabalho

CONTROVÉRSIA CANCELADA N.97/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1.803.964/PB E REsp 1.803.966/PE		
	RELATOR: MINISTRO GURGEL DE FARIA		
TÍTULO: Direito a honorários advocatícios por conta de perda superveniente do objeto da ação.			
DESCRIÇÃO: Aplicação ou não do princípio da causalidade nas demandas ajuizadas pelos Municípios em desfavor da União, em que se pretende a inclusão da multa prevista no art. 8º, da Lei nº 13.254/2016 (Lei da Repatriação) na base de cálculo das transferências constitucionais previstas no art. 159,I, "b", "d" e "e", da Constituição Federal (Fundo de Participação dos Municípios), demandas essas extintas sem resolução de mérito, por perda do objeto, ante a edição da MP nº 753/2016.			
ANOTAÇÕES NUGEP: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação dos recursos especiais representativos da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 28/6/2019).			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Situação alterada de pendente para cancelada em: 28/6/2019.			
TRIBUNAL DE ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO			
TERMO INICIAL: - -	IRDR Não Não	PROCESSO: REsp 1.803.964/PB REsp 1.803.966/PE	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA Cancelada Cancelada
<i>Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ. Edição n.29-2019.</i>			

Consultas disponíveis em:

site do STF (<http://portal.stf.jus.br/repercussaogeral/>).

site do STJ (http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/).

Para maiores informações, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP/TJAM encontra-se à disposição, *site TJAM* (<https://www.tjam.jus.br/index.php>) ou e-mail: nugep@tjam.jus.br.

Manaus, 05 de julho de 2019.

Coordenadoria do NUGEP/TJAM